

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001576/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022788/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009115/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO EUGENIO GHIGNONE e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BUSCHLE ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA , CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). CARLOS MINORU KOSEKI;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais, Administradores, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas,** com abrangência territorial em **Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Os empregados da COMPAGAS terão seus salários reajustados em 01/04/2017 em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os salários vigentes no mês de março de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pela Empresa será antecipado, sempre até o dia 25 (vinte

e cinco) de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função e sobreaviso serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2017 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2017, nos termos da legislação vigente.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados, em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial que será composto por uma parcela fixa e uma parcela proporcional, sendo:

- a) DA PARCELA FIXA: Corresponderá o valor de R\$ 1.081,73 (hum mil e oitenta e três reais e setenta e três centavos).
- b) DA PARCELA PROPORCIONAL: Corresponderá a 0,20154 remuneração do empregado, vigente no mês de março/2017, entendendo-se como remuneração fixa o somatório das rubricas constantes abaixo:

a – salário base;

b – adicional de periculosidade, quando couber;

c – adicional de função gratificada, quando couber;

d – adicional de categoria profissional, quando couber.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos a partir de 01/04/2017 não terão direito ao abono especial.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos no período entre 01/04/2016 a 31/03/2017 receberão o abono, a que se refere esta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o referido período.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integralmente trabalhado aquele em que o empregado laborou por mais de quatorze dias.

Parágrafo 4º - Não havendo tempo hábil para pagamento no mês de registro do ACT no MTE (conforme parágrafo 4º), a Compagas pagará 70% do valor deste abono em forma de ADIANTAMENTO do mês seguinte em até 5 dias úteis após o registro deste ACT junto ao

Ministério do Trabalho e Emprego. Sobre o valor do adiantamento não haverá incidência de encargos, e o mesmo será descontado quando do pagamento integral do referido.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2017, concederá mensalmente Vales-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 1.019,76 (hum mil e dezenove reais e setenta e seis centavos), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 1º - Os valores decorrentes do reajuste incidente a partir de abril de 2017 neste Acordo Coletivo serão creditados em até 05 (cinco dias) úteis contados do registro deste Acordo Coletivo no MTE.

Parágrafo 2º - Além do estabelecido no caput desta cláusula, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$ 1.019,76 (hum mil e dezenove reais e setenta e seis centavos), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo 3º - Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo segundo, todos os empregados ativos e admitidos até o dia 15 de dezembro.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

A empresa, a partir de 01 abril/2017, concederá mediante solicitação do empregado(a), Auxílio Educação para Dependentes aos empregados que possuem filhos (as), enteados (as) e/ou menores sob guarda, devidamente comprovados como seus dependentes, com idade entre 06 anos e um mês e 18 anos completos regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Nível Médio.

Parágrafo 1º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede de Ensino Privada será concedido mensalmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades escolares, excluídas as despesas com taxa de matrícula, materiais, uniforme, aulas especiais, e multas, limitado ao valor de R\$ 458,29 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)/mês, mediante comprovação conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 2º - O Auxílio Educação para Dependentes matriculados na Rede Pública de Ensino será concedido anualmente na forma de reembolso de 100% (cem por cento) dos gastos com uniforme e material escolar, limitado ao valor de R\$ 916,58 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)/ano, mediante comprovação conforme NORMA INTERNA.

Parágrafo 3º - O pagamento que se refere esta cláusula está condicionado ao cumprimento dos requisitos determinados na norma "AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES".

Parágrafo 4º - O valor reembolsado a título de auxílio educação para dependentes não integra o salário do empregado, não se incorpora ao seu conjunto de rendimentos trabalhistas e será pago somente durante o período em que o empregado estiver reunindo as condições previstas em NORMA INTERNA para usufruir o benefício.

Parágrafo 5º - A regulamentação e a operacionalização deste benefício se darão através de NORMA INTERNA.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

A empresa concederá complementação ao Auxílio Doença/Acidente concedido pelo INSS objetivando manter a remuneração fixa, composta por salário + adicionais fixos, do funcionário.

Parágrafo Único A regulamentação e a operacionalização desta complementação se darão através de NORMA INTERNA.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL PARA CÔNJUGE

A empresa mantém o Cônjuge do funcionário(a) como beneficiário(a) do Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00, no atual contrato de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 502,56 (quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A empresa concederá aos seus empregados auxílio mensal, de cunho estritamente indenizatório, no valor de R\$ R\$ 502,56 (quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) por dependente legal com deficiência enquadrada nos Decretos Federais 3298/1999 e 5296/2004.

Parágrafo 1 - A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo emitidos por médico especialista, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho indicado pela empresa.

Parágrafo 2 - São considerados dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda legal, devidamente registrados como dependentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana(e vice versa), conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente e serão compensados com acréscimo da jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

Parágrafo 1º A jornada diária sofrerá um acréscimo de **20 (quinze) minutos**, para os empregados lotados em Curitiba, Ponta Grossa, e Londrina, por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

DIAS A COMPENSAR - CURITIBA - 2017/2018

ANO MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2017 JUNHO	Sexta-feira	16	8	Feriado do Corpus Christi será quinta feira
2017 OUTUBRO	Sexta-feira	13	8	Feriado Nossa Senhora Aparecida será na quinta-feira
2017 NOVEMBRO	Sexta-feira	3	8	Feriado de Finados será na Quinta-feira
2017 DEZEMBRO	Terça-feira	26	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Quarta-feira	27	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Quinta-feira	28	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Sexta-feira	29	4	Recesso Natal/Ano Novo
2018 FEVEREIRO	Quarta-Feira	14	4	Quarta Feira de Cinzas (tarde)
			Total horas	56

DIAS A COMPENSAR - LONDRINA - 2017/2018

ANO MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2017 JUNHO	Sexta-feira	16	8	Feriado do Corpus Christi será quinta feira
2017 SETEMBRO	Sexta-feira	8	8	Feriado da Independência será na quinta-feira
2017 OUTUBRO	Sexta-feira	13	8	Feriado Nossa Senhora Aparecida será na quinta-feira
2017 NOVEMBRO	Sexta-feira	3	8	Feriado de Finados será na Quinta-feira
2017 DEZEMBRO	Terça-feira	26	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Quarta-feira	27	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Quinta-feira	28	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Sexta-feira	29	4	Recesso Natal/Ano Novo
2018 FEVEREIRO	Quarta-Feira	14	4	Quarta Feira de Cinzas (tarde)
			Total horas	64

DIAS A COMPENSAR - PONTA GROSSA - 2017/2018

ANO MÊS	Dia	Data	QTDE HORAS	Observação
2017 JUNHO	Sexta-feira	16	8	Feriado do Corpus Christi será quinta feira
2017 SETEMBRO	Sexta-feira	8	8	Feriado da Independência será na quinta-feira
2017 OUTUBRO	Sexta-feira	13	8	Feriado Nossa Senhora Aparecida será na quinta-feira
2017 NOVEMBRO	Sexta-feira	3	8	Feriado de Finados será na Quinta-feira
2017 DEZEMBRO	Terça-feira	26	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Quarta-feira	27	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Quinta-feira	28	8	Recesso Natal/Ano Novo
2017 DEZEMBRO	Sexta-feira	29	4	Recesso Natal/Ano Novo
2018 FEVEREIRO	Quarta-Feira	14	4	Quarta Feira de Cinzas (tarde)
			Total horas	64

b) Para os empregados lotados em Curitiba: A compensação será no período de 01/06/2017 a 15/02/2018 - Total 168 dias úteis

b) Para os empregados lotados em Londrina: A compensação será no período de 01/06/2017 a 22/03/2018 - Total 192 dias úteis

C) Para os empregados lotados em Ponta Grossa: A compensação será no período de 01/06/2017 a 23/03/2018 - Total 192 dias úteis

Parágrafo 2º - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

Parágrafo 3º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

Parágrafo 4º - O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

Parágrafo 5º - Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

Parágrafo 6º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento de horas compensadas e não usufruídas e desconto de horas usufruídas e não compensadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto no art. 145, da CLT.

Parágrafo 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, dias compensados, período de recesso compensado e os dias não trabalhados por decisão administrativa aprovados no Calendário 2017/2018, respeitados os prazos do art. 130, da CLT.

Parágrafo 2º - A pedido escrito do empregado as férias poderão ser fracionadas em dois períodos corridos, dos quais nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Para empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

Parágrafo 4º - Aos empregados maiores de cinquenta anos, será permitido o gozo das férias em dois períodos, dos quais nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias, por meio de pedido escrito até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo e quando não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário.

Parágrafo 5º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

Parágrafo 6º - O pagamento das férias será feito 10(dez) dias corridos antes do início do gozo das férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008.

Parágrafo 1º Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória.

Parágrafo 2º A empregada não poderá exercer durante o período da prorrogação da licença maternidade qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º LICENÇA NOJO - A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

Parágrafo 2º LICENÇA GALA - A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio no civil. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao matrimônio.

Parágrafo 3º - LICENÇA PATERNIDADE – A empresa concederá licença remunerada de 20 (vinte) dias corridos consecutivos ao empregado quando do nascimento de filhos, conforme disposto na Lei Federal nº 13.257/2016. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao nascimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

A COMPAGAS efetuará o desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo na respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a importância correspondente a 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário

nominal já reajustado, sendo 1% (um por cento) no salário de maio/17 e outro 1% (um por cento) no salário de junho/17.

Parágrafo 1º - Fica assegurado a todos os empregados não sindicalizados, o exercício amplo do direito de oposição, quer deverá ser viabilizado da seguinte maneira:

- a) O funcionário não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, sem qualquer restrição, protocolando sua carta de oposição na sede do Sindicato da sua categoria profissional.
- b) Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com Aviso de Recebimento.
- c) Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, ou o Aviso de Recebimento da empresa de Correios.
- d) **Parágrafo 2º** - O prazo para o funcionário protocolar sua carta de oposição, será de até dez (10) dias após a Assembleia que aprovou este Acordo Coletivo.
- e) **Parágrafo 3º** - Fica ressalvado que a COMPAGAS é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo os Sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados desligados da empresa a partir de 01/04/2017 e que fizerem jus aos benefícios decorrentes deste instrumento, receberão os valores retroativos mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Presidente
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

EDUARDO BUSCHLE
Diretor
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

LEANDRO JOSE GRASSMANN
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

CARLOS MINORU KOSEKI
Tesoureiro
SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.